

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

LEI Nº 488/98

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Machados para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica Aprovado o ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos que integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em 2.521.290,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil e duzentos e noventa reais), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art.2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da Legislação vigente, e das especificações constantes dos anexos e subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	1.918.290,00
=====		
Receita Tributária	R\$	66.240,00
Receita Patrimonial	R\$	21.600,00
Receita de Serviços	R\$	6.570,00
Transferências Correntes	R\$	1.772.130,00
Outras Receitas Correntes	R\$	51.750,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	603.000,00
=====		
Alienação de Bens	R\$	5.895,00
Transferências de Capital	R\$	597.105,00
=====		
T O T A L	R\$	2.521.290,00

Art.3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadro analíticos constantes dos anexos e subanexos conforme dispõe a discriminação abaixo:

01-Informática-ME

ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação da Lei Nº 488/98.

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

DESPESAS CORRENTES R\$ 2.091.417,00

Despesas de Custeio R\$ 1.968.507,00

Transferências Correntes R\$ 122.910,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 429.873,00

Investimentos R\$ 411.573,00

Inversão Financeira R\$ 18.300,00

caqui TOTAL GERAL R\$ 2.521.290,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativo R\$ 247.500,00

03-Adm. e Planejamento R\$ 223.215,00

04-Agricultura R\$ 22.500,00

08-Educação e Cultura R\$ 669.000,00

10-Habituação e Urbanismo R\$ 343.350,00

13-Saúde e Saneamento R\$ 660.225,00

15-Assistência e Previd. R\$ 258.000,00

16-Transportes R\$ 97.500,00

T O T A L R\$ 2.521.290,00

Art.4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Corrigir trimestralmente o ORÇAMENTO DA RECEITA e da DESPESA, aplicando-se o menor índice autorizado pelo Governo Federal, verificado no trimestre imediatamente anterior;

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias de acordo com o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, de acordo com o que dispõe o artigo 7º inciso III da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

01-Informática-ME

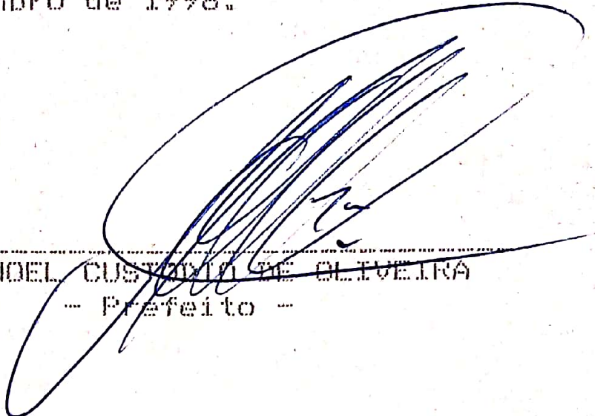
ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação da Lei No 488/98.


Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999 e terá vigência até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
MACHADOS. 30 de setembro de 1998.



MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
- Prefeito -



GI-Infomática-NE